

DECRETO Nº 033/2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 177/2012, QUE CONCEDEU A INCORPORAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA MUNICIPAL ELIZABETE BIZERRA NUNES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 884/94, dispõe em seu art. 1º que a estabilidade financeira é garantida somente aos funcionários efetivos estatutários do Município da Gameleira/PE;

CONSIDERANDO que após análise da ficha financeira, em confronto com a Certidão emitida em 28 de fevereiro de 2012, pelo senhor José A. da Silva, Diretor de Recursos Humanos à época, bem como com Demonstrativo de Percepção de Gratificação emitida pelo mesmo, consta de forma equivocada que a servidora Elizabete Bizerra Nunes, teria recebido gratificações durante os meses de janeiro e fevereiro de 2005 e de dezembro de 2006, motivo pelo qual o referido período deve ser subtraído do cômputo;

CONSIDERANDO que foi certificado pela Diretora de Recursos Humanos que até o dia 29 de dezembro de 2006, o servidor não recebeu gratificação sobre seu salário, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, nem 07 (sete) anos intercalados;

CONSIDERANDO que o servidor Josian Mendes da Silva, não cumpriu com um dos requisitos necessários para concessão da incorporação nos vencimentos, estampado no Art. 1º da Lei Municipal nº 884/94, haja vista o mesmo nunca ter percebido desta Prefeitura Municipal, gratificação ou comissão a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados;

CONSIDERANDO que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira, por meio da Portaria nº 177/2012, evidenciando a ilegalidade da mesma;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que *“Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.”*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou que “A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)”;

CONSIDERANDO que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 177 de 30 de abril de 2012, que concedeu estabilidade financeira à servidora Elizabete Bizerra Nunes, incorporando o percentual de 59% sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de maio de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE